

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 553/97**

**Cria o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Dá Outras Providências.**

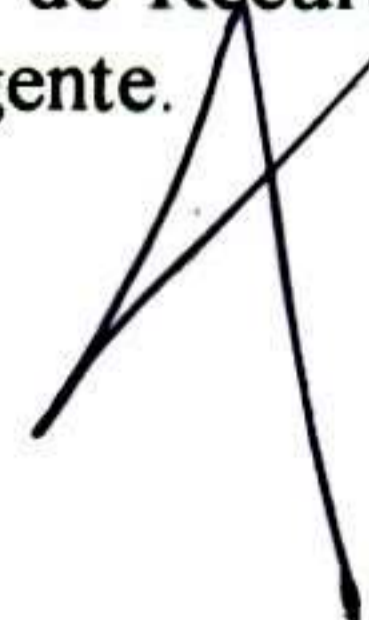
O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo: **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado no Município de São Mateus o Programa de Agentes Comunitários de Saúde com os objetivos de:

- I - Reorganizar, com este Programa, os serviços de Saúde do Município;
- II - Integrar as ações dos prestadores de serviço de Saúde com a Comunidade;
- III - Demandar da Comunidade a sua participação no planejamento, nas programações e nas ações de Saúde;
- IV - Contribuir para redução da morbi-mortalidade dos grupos mais vulneráveis ao risco de doença e óbito;
- V - Melhorar o atendimento de prestação de saúde básica e o da vigilância epidemiológica;

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a contratar pelo prazo de 06 (seis) meses, na forma do item IX do Artigo 37 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei 8.745/93 de 09 (nove) de dezembro de 1946, podendo ser recontratado por igual período na forma de Legislação consolidada, até 90 (noventa) servidores, como Agentes Comunitários de Saúde, através de processo de Recrutamento e Seleção Pública com vencimentos referentes a 01 (um) Salário Mínimo vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Continuação da Lei nº 553/97

**Parágrafo Único** - No Recrutamento e Seleção Pública, o Prefeito Municipal nomeará 01 (um) dentre 03 (três) pessoas indicadas pelas Associações de Moradores ou Entidades representativas da Comunidade atendida.

**Art. 3º** - Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Mateus referente a Lei 005/93 o Cargo de Chefe de Departamento de Ações e Controle de Agente Sanitário, correspondente ao Padrão CC-3.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei terão origem nos Recursos de Receitas de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS - Governo Federal e correrão a conta da seguinte Dotação.

### **2010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

13 - Saúde e Saneamento

75 - Saúde

428 - Assistência Médica e Sanitária

2011 - Manutenção das Atividades de Atendimento e Prevenção da Saúde

3.1.1.1.01 - Subsídios e Representações (F.139)

**Art. 5º** - O Executivo Municipal regulamentará o processo de recrutamento e seleção dos Agentes Comunitários de Saúde de acordo com as necessidades e requisitos de função.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).

**RUI CARLOS BAROMEU LOPES**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
Chefe de Gabinete